

Recebimento de boleto de pagamento em espécie

É vedado às instituições financeiras o recebimento de boleto de pagamento de valor igual ou superior R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com utilização de recursos em espécie.

É permitido o recebimento de boletos de pagamento de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com utilização de recursos em espécie e somente poderão ser recusados se houver indício de tentativa de burlar a vedação estabelecida no caput da Resolução CMN nº 4.648, de 28/3/2018.

Resolução CMN nº 4.648, de 28/3/2018.

Reclamações, elogios e sugestões
0800 725 0996
De segunda a sexta, das 8h às 20h

